



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009.

Comunicação nº 111/09 – TJD/RJ

DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA / RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima e presentes os auditores Dr. Sérgio Carlos S. Saraiva, Dr. Jorge Antônio Augusto, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luiz Peçanha Lira, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. José Augusto Di Giogio, Dr. Henrique Cláudio Maués e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, justificada a ausência do auditor Dr. Edecio Nogueira, reuniu-se às 18h:15 min do dia 14 de março de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, sítio à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo 165/09

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Flamengo (Alexi Stival e Bruno Fernandes da D. Souza)

Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Michel Assef Filho

Resultado: Deferida à prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, conheceu do recurso e negou provimento, para manter a decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional, ficando o recorrente Sr. Bruno Fernandes da D. Souza suspenso em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD. No mérito por maioria, conheceu do recurso e negou provimento, ficando o recorrente o Sr. Alexi Stival suspenso em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Henrique Maués e Dr. Antônio Vanderler que absolviam o Sr. Alexi Stival.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo 163/02

Mandado de Garantia

Impetrante: Bangu AC

Impetrado: Decisão da Comissão Disciplinar Regional “A” do TJD/RJ

Relator: Dr. Antônio Vanderler de Lima

Defesa: Dr. Mário Bittencourt (Fluminense FC) e Dr. José Mauro Couto de Assis Filho (Bangu AC)

RESULTADO: O Patrono do Bangu AC se fez presente, mas não fez uso da palavra.

No mérito por maioria, negou-se provimento ao presente recurso, negando-se a garantia pretendida pelo Bangu AC e concedendo a garantia pleiteada pelo Fluminense FC. Ficando assim, o Fluminense FC como único Campeão do Campeonato Estadual de 2002, declarando ainda, o Americano FC como Vice-Campeão de 2002.

Foi determinado ainda, que seja oficiado a FERJ, no sentido de constar nos seus registros à decisão do Tribunal Pleno.

Voto vencido do Dr. Daniel de Marco que ficou vencido tão somente quanto a declaração de campeão e vice-campeão, pois considera que esta não é atribuição do Tribunal proclamar os vencedores do campeonato, sendo uma questão administrativa.

4) Sem mais, foi encerrada a Sessão às 20:00 h.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2009.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ